

REGULAMENTO INTERNO

Do Programa Cash Back



**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA CASH BACK
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE NOVA SERRANA E REGIÃO
CENTRO-OESTE LTDA – SICOOB CREDINOVA**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa Cash Back Sicoob Credinova tem por objetivo fortalecer o cooperativismo financeiro e recompensar o associado, incentivando o uso de canais digitais e a principalidade dos produtos e serviços, por meio de crédito CASH BACK em conta corrente ou conta capital daqueles que cumprirem as disposições do presente regulamento.

**TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se os seguintes conceitos:

- I. Nome: Programa CASH BACK Sicoob Credinova;
- II. Promotora: Sicoob Credinova – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Nova Serrana e Região Centro Oeste Ltda, com sede a Praça Tito Pinto da Fonseca – 63 – Centro – Nova Serrana – MG 35.520-069 e inscrita no CNPJ 01.667.766/0001-97;
- III. Público-alvo: Pessoa Física ou Jurídica, regularmente associada ao Sicoob Credinova, com conta capital e conta corrente ativa, nos termos definidos em regulamentação específica;
- IV. Canais Digitais: autoatendimento através do aplicativo Sicoob Mobile ou Sicoobnet Pessoal e Empresarial;
- V. Canais Presenciais: atendimento pessoal nos terminais de caixa dentro das agências do Sicoob Credinova ou por meio de terminais de Autoatendimento (ATM);
- VI. DDA – Débito Direto Autorizado: mecanismo por meio do qual o associado pode acessar de forma eletrônica os títulos (boletos) a pagar sem que precise recebê-los na forma impressa. Não se tratando de débito automático, o pagamento apenas é efetivado se o usuário confirmar a operação;
- VII. Débito Automático: mecanismo por meio da qual pode-se incluir títulos (boletos) ou convênios para serem debitados de forma automática na conta corrente, sem necessidade de confirmação da operação.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º A adesão é automática para todos os associados, com conta corrente e conta capital ativa. O associado terá direito ao benefício do *cash back* quando houver:

- I. a efetivação de pagamentos de títulos nos canais digitais, incluindo DDA e débito automático, e terminais de autoatendimento (ATM);
- II. a efetivação de pagamento de guias de convênios nos canais digitais, incluindo débito automático, e terminais de autoatendimento (ATM);
- III. a realização de depósito em espécie em conta corrente de depósitos à vista, nos canais digitais e presenciais;
- IV. a contratação de projeto técnico para fins de concessão de crédito rural elaborado por empregado do Sicoob Credinova, devidamente habilitado;
- V. atender todas as regras do presente regulamento

TÍTULO IV DO BENEFÍCIO

Art. 4º O benefício *Cash Back* consiste em:

- I. Crédito em CONTA CORRENTE, de R\$0,20 (vinte centavos) por título pago;
- II. Crédito em CONTA CORRENTE, de R\$0,20 (vinte centavos) por título guia de convênio paga;
- III. Crédito em CONTA CORRENTE, de R\$0,20 (vinte centavos) por depósito em espécie realizado;
- IV. Crédito em CONTA CAPITAL, de 100% (cem por cento) do valor do projeto técnico rural contratado.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 5º Serão considerados para fins de apuração das transações objeto do Programa Cash Back, os seguintes históricos de lançamento:

180 DÉBITO DE CONVÊNIO PREFEITURA;
181 DÉBITO DE CONVÊNIO SANEAMENTO;
182 DÉBITO DE CONVÊNIO ENERGIA ELÉTRICA E GÁS;
183 DÉBITO DE CONVÊNIO TELECOMUNICAÇÕES;



184 DÉBITO DE CONVÊNIO ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;
186 DÉBITO DE CONVÊNIO DEMAIS EMPRESAS;
187 DÉBITO DE CONVÊNIO MULTAS DE TRÂNSITO;
1172 DÉB. PAGAMENTO DE BOLETO
510 DEPÓSITO EM DINHEIRO.
2888 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-B2936NDES/FINAME
2894 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-FUNCAFÉ
2900 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-RECOOP
2906 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-PRONAF
2912 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-POUPANÇA
2918 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-DEMAIS PRODUTORES
2924 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-PRONAMP
2930 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-LCA
2936 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-RO
2942 DÉB. AVALIAÇÃO PROJETO-RPL
8504 DEPÓSITO EM DINHEIRO POR MEIO DE BOLETO

Art. 6º As transações de pagamentos de TÍTULOS, por linha digitável, via agendamento, débito automático ou DDA, estão condicionados ao valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais);

Art. 7º As transações de pagamentos CONVÊNIOS, por guia, via agendamento ou débito automático, estão condicionados ao valor igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais)

Art. 8º As transações de depósitos em espécie estão condicionadas a 1 (um) evento por dia, com valor igual ou superior a R\$100,00 (cem reais).

Art. 9º A periodicidade para apuração e pagamento do CASH BACK, ocorrerá de forma mensal, no mês seguinte ao da efetivação das transações, não havendo predefinição de data para ser creditado o valor CASH BACK;

Art. 10 Para os pagamentos de títulos e guias de convênio NÃO SERÃO consideradas as transações realizadas nos caixas com atendimento presencial;

Art. 11 Para a realização de depósitos SERÃO considerados transações em todos os canais de atendimento.

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO E/OU PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 12 Poderá ocorrer a suspensão do crédito CASH BACK em caso de inadimplência do associado e/ou grupo econômico do qual ele faça parte.

Art. 13 Caso seja identificado qualquer indício de prática inadequada, que seja prejudicial ao Sicoob Credinova e/ou gere desigualdade de tratamento entre associados, haverá perda do

benefício CASH BACK e os pagamentos referentes às transações identificadas não serão devidos. Cabe salientar que quaisquer ações efetivadas pelo associado visando burlar o CASH BACK para obtenção de vantagem indevida, caracteriza-se como atividade prejudicial à Cooperativa, sujeitando o associado à eliminação do quadro social, em conformidade com o Estatuto Social da Cooperativa;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Casos não previstos e/ou exceções a este Regulamento serão deliberados e definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 15 O Sicoob Credinova se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar a Programa CASH BACK Sicoob Credinova, sem prévia divulgação aos associados;

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Art. 17 Este Regulamento está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Nova Serrana/MG;

Art. 18 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG para dirimir todas as questões oriundas deste Regulamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DIRETORIA EXECUTIVA


Eliamar Lúcia de Azevedo
Diretora Administrativa


Mailaine Alves Faria
Diretora de Negócios


Riquelme Caetano Santos
Diretora Financeira



PROTOCOLO: 25570 REGISTRO: 19603 Livro B154 FOLHA: 64/67 DATA: 08/10/2024 Cotação: Emol.: R\$ 83,92 - TFJ: R\$ 22,31 - Recomp.: R\$ 5,04 - Desp.: R\$ 1,60 - ISS: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 112,87 - Códigos (1), 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(2)
Joana Cardoso de Sousa Dias - Oficiala Interina PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: HOB07590 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1158.7989.7286.1314 Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Joana Cardoso de Sousa Dias - Oficiala Interina Emol.: R\$ 88,96 - TFJ: R\$ 22,31 Valor Final: R\$ 111,27 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

